



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1284, DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 357.443.320,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 1703 de 2024, na origem
DOU de 29/12/2024, Edição Extra D

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.284, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 357.443.320,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 357.443.320,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e vinte reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
 UNIDADE: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									13.000.000
	ATIVIDADES									
0032 2000	Administração da Unidade	22 122								13.000.000
0032 2000 6502	Administração da Unidade - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	22 122								13.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	3052		11.751.250
			F	4-INV	2	90	0	3052		1.248.750
TOTAL - FISCAL										13.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
 UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
5136	Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais									57.980.713
	ATIVIDADES									
5136 211A	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária	21 631								57.980.713
5136 211A 6500	Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família atendida (unidade): 4.326 (Acréscimo)	21 631								57.980.713
			F	4-INV	2	90	0	3052		57.980.713
TOTAL - FISCAL										57.980.713
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										57.980.713

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário							VALOR
			E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	

			S F	N D	P D	O D	U	T E	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres								71.752.607
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
2318 00WD	Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul	06 182							71.752.607
2318 00WD 6500	Apoio Financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas devido aos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família assistida (unidade): 13.924 (Acréscimo)	06 182	F	3-ODC	2	90	0	3000	71.752.607
TOTAL - FISCAL									71.752.607
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									71.752.607

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5131	Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS									34.513.000
	ATIVIDADES									
5131 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS	08 244								34.513.000
5131 219G 6501	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Ente federativo apoiado (unidade): 37 (Acréscimo)	08 244	S	3-ODC	2	41	0	3000	15.828.000	34.513.000
			S	4-INV	2	90	0	3000	18.685.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										34.513.000
TOTAL - GERAL										34.513.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	

0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											60.000.000
	ATIVIDADES											
0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	15 453										60.000.000
0032 2843 6500	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)	15 453	F	3-ODC	2	90	0	3000				60.000.000
TOTAL - FISCAL												60.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												60.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74203 - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA/MDA

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5136		Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais										120.197.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS										
5136 0427		Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	21 631									120.197.000
5136 0427 6500		Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) Família atendida (unidade): 7.232 (Acréscimo)	21 631	F	5-IFI	0	90	0	3000			120.197.000
TOTAL - FISCAL												120.197.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												120.197.000

Brasília, 27 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 357.443.320,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. Cumpre reforçar, inicialmente, que o Estado do Rio Grande do Sul continua enfrentando os reflexos da grande calamidade decorrente dos desastres naturais de enormes proporções verificados na região, com o cenário das chuvas intensas ocorridas entre os meses de abril e maio do corrente ano. A situação exige do Governo uma ação urgente para o atendimento das famílias atingidas por esses eventos climáticos extremos, assim como aos danos à infraestrutura dos serviços públicos, com forte impacto social e na economia local.

3. Vale frisar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia. Ademais, a ocorrência de eventos climáticos extremos atinge parte expressiva da população, principalmente com a privação de suas condições de habitação e de seu patrimônio material mais relevante, bem como dos serviços públicos essenciais.

4. Nesse contexto, a presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários para as medidas emergenciais a cargo dos órgãos envolvidos, a saber:

a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, a recuperação das estruturas das Unidades e dos objetos essenciais para as atividades de controle metrológico e vigilância de mercado. Serão realizados, conforme Plano de Ação, as reformas nos telhados e pisos das unidades, nos postos de verificação e tanques em Canoas; na rede elétrica da sede, e nas regionais de Pelotas e Santa Maria; a mudança de local do datacenter, bem como as aquisições de mobiliário para escritórios, equipamentos de ar-condicionado, veículos de apoio, estações de trabalho, equipamentos para refrigeração de produtos perecíveis e Switchs;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a recuperação de infraestrutura em assentamentos, beneficiando 4.326 famílias;

c) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

- Administração Direta, o apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul devido ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo Federal, além da operacionalização deste apoio financeiro;

d) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Fundo Nacional de Assistência Social, a reconstrução da rede socioassistencial no estado, apoiando 37 entes federativos;

e) Ministério das Cidades:

- Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, a recomposição do funcionamento do sistema metroviário urbano para o restabelecimento das operações que foram fortemente prejudicadas pela enchente, enfatizando que todos os sistemas de operações, segurança, energia, comunicação e outros foram comprometidos, sobretudo porque boa parte ficou submersa por quase um mês inteiro. Ainda que parcial, é imprescindível o aporte desses novos recursos para a continuidade da recuperação das estruturas e sistemas, e assim evoluir no restabelecimento da prestação de serviço público à comunidade metropolitana de Porto Alegre; e

f) Operações Oficiais de Crédito:

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, a Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas, nas modalidades habitacional, e fomento, beneficiando 7.232 famílias.

5. Ressalta-se a edição do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destacando o seu art. 2º, a seguir transcrito:

*“Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de **crédito extraordinário** e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).” (grifo nosso)*

6. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de continuidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local.

7. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Cabe frisar que os recursos da presente Medida serão totalmente utilizados para atender

a atual situação de emergência, e, desse modo, adstritos à calamidade pública de que trata o citado Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

10. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, os demonstrativos dos superávits financeiros apurados no balanço patrimonial de 2023, relativos a “Recursos Livres da União” e a “Recursos Livres da UO”, utilizado nesta Medida.

11. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 120, DE 27/12/2024.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	13.000.000 13.000.000	0 0	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	57.980.713 57.980.713	0 0	0
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta	71.752.607 71.752.607	0 0	0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Fundo Nacional de Assistência Social	34.513.000 34.513.000	0 0	0
Ministério das Cidades - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	60.000.000 60.000.000	0 0	0
Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA	120.197.000 120.197.000	0 0	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a: - Recursos Livres da União - Recursos Livres da UO	0 0 0	357.443.320 286.462.607 70.980.713	357.443.320
Total	357.443.320	357.443.320	

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	70.198.287.728
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	405.228.053
Abertos	405.228.053
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	44.891.641.239
Abertos	44.605.178.632
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	286.462.607
(E) Créditos Suplementares e Especiais	4.998.921.398
Abertos	4.998.921.398
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	9.716.887.968
Abertos	9.716.887.968
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	10.185.609.070

Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/12/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 28202 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
 - INMETRO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	693.246.932
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	13.000.000
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	13.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	680.246.932

Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/12/2024

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 54, § 6º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

Fonte: 052 - RECURSOS LIVRES DA UO

Unidade Orçamentária: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023	2.552.954.448
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	0
Abertos	0
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	146.081.737
Abertos	88.101.024
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	57.980.713
(E) Créditos Suplementares e Especiais	212.394.227
Abertos	212.394.227
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	103.059.690
Abertos	103.059.690
Em Tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	2.091.418.794

Portaria STN/MF nº 292, de 22 de fevereiro de 2024. 26/12/2024

MENSAGEM Nº 1.703

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.284, de 28 de dezembro de 2024, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 357.443.320,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 28 de dezembro de 2024.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1284

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2024;1284>